



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N° 699

**Altera a redação do parágrafo único
do art. 317, da Lei nº 1745, de 29.09.77
- Código Tributário do Município.
Proc. nº 26129/97**

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 317 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 317 - ...

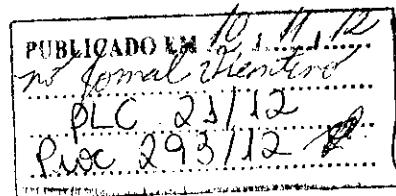
taxa: Parágrafo único – São isentos do pagamento da

I – Certidões Negativas de Tributos Municipais, previstas na alínea “a” do inciso VIII deste artigo, obtidas *on line*, e

II – requerimentos solicitando desconto de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e renovação desse benefício aos contribuintes que adotarem menores, nos termos da Lei Complementar nº 165, de 16 de junho de 1977.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de novembro de 2012.



TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fuv

